



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 - FMXSV

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 FMSXV

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Xavantina, SC, por intermédio do Prefeito(a) Municipal, Sr(a). Valdenir José Marchioro, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

2. DO OBJETO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde (lixo infectante), de classe "A", "B" e "E" do município de Xavantina.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição dos Materiais e Serviços	Unid.	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B e E, GERADOS PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE XAVANTINA. - A COLETA DEVERÁ SER REALIZADA 1(UMA) VEZ POR MÊS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE SEDE E DISTRITO LINHA DAS PALMEIRAS.	KG	500,00	5,50	2.750,00

4. VALOR

O valor constante acima deve ser considerado pelas proponentes como **MENOR PREÇO POR ITEM** admitido na presente dispensa.

5. DAS PROPOSTAS

Eventuais interessados deverão enviar suas propostas no e-mail propostas@xavantina.sc.gov.br, no prazo compreendido de 11/04/2025 a 15/04/2025.

6. DA HABILITAÇÃO

A empresa vencedora, após o julgamento das propostas, deverá encaminhar no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da comunicação formal (e-mail, telefone ou WhatsApp informados na proposta), os documentos de habilitação constantes no Termo de Referência



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

anexo.

7. DOS ANEXOS

- a) Anexo “A” - Termo de Referência.
- b) Anexo “B” - Minuta do Contrato.

Xavantina-SC, em 09 de abril de 2025.

Valdenir José Marchioro
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA N. 004/2025

Demandante: Secretaria Municipal de Saúde

Responsável: Luciano A. Altenhofen

1. OBJETO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde (lixo infectante), de classe “A”, “B” e “E” do município de Xavantina.

2. JUSTIFICATIVA/DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A gestão adequada para os resíduos de serviços de saúde (RSS) é essencial para a preservação da saúde pública e do meio ambiente, garantindo conformidade com as normativas vigentes. Tais resíduos, quando manuseados de forma inadequada, podem representar riscos biológicos, químicos e perfurocortantes, além de impactos ambientais significativos.

Diante disso, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de classe “A”, “B” e “E”, conforme a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018.

O presente documento justifica a necessidade da contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de manejo de RSS, assegurando a conformidade com as exigências legais, sanitárias e ambientais.

A contratação abrange a gestão dos seguintes tipos de resíduos:

- **Grupo A (Resíduos Biológicos):** Materiais potencialmente infectantes, como tecidos, órgãos, materiais contaminados com sangue e fluidos corporais, e culturas de microrganismos.
- **Grupo B (Resíduos Químicos):** Produtos farmacêuticos vencidos, reagentes laboratoriais, resíduos de desinfetantes e substâncias químicas perigosas.
- **Grupo E (Resíduos Perfurocortantes):** Agulhas, lâminas, bisturis, vidros quebrados contaminados e outros materiais que possam causar perfuração ou corte.

A contratação da empresa especializada se justifica pelos seguintes fatores:

1. **Conformidade com a Legislação:** O gerenciamento inadequado de RSS pode resultar em sanções administrativas e ambientais. A empresa contratada deve seguir as normas da ANVISA, do CONAMA, do IBAMA e da legislação sanitária estadual e municipal.
2. **Proteção à Saúde Pública e ao Meio Ambiente:** O correto manejo dos resíduos evita contaminação de trabalhadores, pacientes e da comunidade, além de prevenir impactos ambientais negativos.
3. **Eficiência e Segurança no Gerenciamento de Resíduos:** A empresa contratada deve possuir infraestrutura e expertise para garantir a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de maneira segura e eficiente.
4. **Atendimento às Normas Técnicas e Legislações vigentes:** O serviço deve ser realizado conforme as normativas RDC Nº 222/2018 ANVISA, NBR 10004/2004, NBR 12807/1993, NBR 12808/1993, NBR 12.809/93, NBR 12.810/93, NBR 9.191/00, NBR 9.190/00, NBR 7.500/00, NBR 7504/83, NBR 7503/82, NBR 13.221/00 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT), bem como suas alterações supervenientes e Resolução CONAMA 358/2005.
5. **Garantia de Tratamento e Destinação Final Adequados:** A empresa deve dispor de métodos seguros de tratamento (autoclave, incineração ou outros processos licenciados), além de garantir a destinação final ambientalmente adequada.

A gestão dos RSS envolve a contratação de uma empresa qualificada que cumpra os seguintes requisitos:

- Realização da **coleta mensal** dos resíduos, conforme cronograma e volume gerado.
- Transporte em veículos adequados, licenciados e devidamente identificados para a categoria de resíduos transportados.
- Tratamento dos resíduos utilizando tecnologias aprovadas pelos órgãos ambientais e sanitários competentes.
- Destinação final em unidades devidamente licenciadas para recebimento dos diferentes tipos de resíduos.
- Fornecimento de **comprovantes de destinação final** e rastreabilidade do processo, garantindo

transparência e conformidade.

A contratação da empresa especializada garantirá o correto manejo dos resíduos de serviços de saúde, minimizando riscos sanitários, ambientais e legais. A implementação dessa solução reforça o compromisso da instituição com a sustentabilidade, segurança e bem-estar de seus colaboradores, pacientes e da sociedade.

Dessa forma, justifica-se a necessidade de contratação de empresa capacitada para a execução desses serviços, garantindo conformidade com todas as regulamentações aplicáveis e promovendo uma gestão eficiente e segura dos resíduos hospitalares.

3. QUANTITATIVO

Item	Descrição dos Materiais e Serviços	Unid.	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01.00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B e E , GERADOS PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE XAVANTINA. - A COLETA DEVERÁ SER REALIZADA 1(UMA) VEZ POR MÊS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE SEDE E DISTRITO LINHA DAS PALMEIRAS.	KG	500,00	5,50	2.750,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA R\$					2.750,00

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa de valor é de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).

5. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

A contratação deverá ser formalizada por Contrato com vigência de 1 ano, com possibilidade de prorrogação até o limite estabelecido pela Lei 14.133/21

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Se trata de hipótese de ETP dispensável, conforme artigo 31 do Decreto Regulamentador Municipal n. 884, de 24 de março de 2023.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - FORMA E PRAZO

Definições dos Serviços

Os serviços deverão ser executados pela empresa CONTRATADA, após a assinatura do contrato, obedecendo obrigatoriamente o Termo de Referência aprovado pela administração pública.

Coleta, Transporte e Destino Final de Resíduos Sólidos de Saúde.

Consistirá no recolhimento manual e ou mecanizado, dos resíduos sólidos gerados nas Unidades Básicas do município. Deverão estar devidamente acondicionados em sacos ou em recipientes previamente aprovados pela municipalidade. Já no seu transporte o veículo responsável por tal transporte deverá ser apropriado para tal, coletando nos pontos de geração e transportando até o local de sua destinação final adequado e devidamente licenciado para o recebimento e tratamento de tal resíduo, sendo deste modo em aterros sanitários adequados, podendo ser de propriedade da CONTRATADA ou terceirizada pela mesma.

Os serviços deverão ser prestados pela licitante vencedora mediante autorização da Secretaria Municipal solicitante.

A coleta deverá ser executada na Unidade Básica de Saúde Sede e na Unidade Básica de Saúde Linha das Palmeiras, ou nas demais unidades de saúde que possam ser implantadas no período de vigência do Contrato.

Considerando que o serviço possa ser susado nos feriados civis e religiosos, sendo que para que isso ocorra o CONTRATANTE deverá estar de total acordo. Fica de inteira responsabilidade da CONTRATADA o atendimento na legislação trabalhista, ou em outros dispositivos legais, como decorrência dessa exigência.

Em caso de aumento significativo no volume de resíduos a recolher, desde que fundamentada, poderá a CONTRATANTE determinar à CONTRATADA que aumente a frequência das coletas, com aditivo de

contrato.

Já para o aumento pontual de geração de resíduos, a coleta poderá ser prevista em contrato como excedente, visando a coleta imediata dos resíduos, garantido a qualidade da coleta, a segurança ambiental e saúde pública.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no percurso de coleta ao seu critério, devendo ser implantando no máximo em 10 (dez) dias.

É de atribuição expressa de a CONTRATADA executar o percurso fornecido, dando ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado, a secretaria municipal de saúde e a vigilância sanitária.

Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela CONTRATADA até um Aterro Sanitário de sua responsabilidade ou de terceiros, devidamente licenciado para tal fim, e com autorização de destino final emitida pelo órgão licenciador do estado de origem do aterro sanitário (caso necessário), ficando a cargo da CONTRATADA apresentar as licenças ambientais de tais Aterros, devendo as licenças ambientais e autorização de destino final serem compatíveis com o período de vigência do contrato.

Equipamentos de coleta

A CONTRATADA deverá prover veículo utilizado para a coleta e transporte dos resíduos de saúde, de todos os dispositivos de segurança, conforme ABNT, inclusive com licenciamento para cargas perigosas fornecido pelo IMA (ou órgão Estadual responsável), bem como motorista profissional treinado para condução de cargas perigosas e situação de emergência.

Os veículos de transporte externo dos RSS não podem ser dotados de sistema de compactação ou outro sistema que danifique os sacos contendo os RSS.

A CONTRATADA deverá proporcionar proteção coletiva prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de intoxicação, contaminação, projeção de materiais, acidentes e normas do trabalho, acidentes com máquinas e equipamentos, e a sinalização obrigatória de advertência de serviço, através de cones, fitas, cavaletes, pedestais com iluminação, placas de advertência, grades de proteção, tapumes, sinalizadores luminosos etc., sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

Cada veículo coletor deverá atender a NBR 12810/1993 ao seguinte:

- a) ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;
- b) não permitir vazamento de líquido, e ser provido de ventilação adequada;
- c) sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20 m;
- d) quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;
- e) quando forem utilizados contêineres, o veículo deve ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento;
- f) para veículo com capacidade superior a 1,0 t, a descarga deve ser mecânica; para veículo com capacidade inferior a 1 t, a descarga pode ser mecânica ou manual;
- g) o veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico (ver NBR 9190) de reserva, solução desinfetante;
- h) devem constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004, e o número do veículo coletor;
- i) ser de cor branca;
- j) ostentar a simbologia para o transporte rodoviário (ver NBR 7500), procedendo-se de acordo com a NBR 8286.
- k) A identificação dos RSS deve estar afixada nos carros de coleta, nos locais de armazenamento e nos sacos que acondicionam os resíduos.

Os veículos de transporte externo dos RSS não podem ser dotados de sistema de compactação ou outro sistema que danifique os sacos contendo os RSS.

Ser acompanhado de uma equipe de 01 (um) motorista e de no mínimo 01 (um) coletor, devendo cada veículo dispor dos equipamentos necessários e apropriados para coleta.

Só permaneçam abertas nos veículos que apresentarem mais de uma abertura de carregamento, as tampas estritamente necessárias para a realização da coleta, devendo todas estar completamente fechadas quando não utilizadas ou quando não comportarem mais resíduo, especialmente no trajeto de transporte até a disposição final dos resíduos.

Cuidados Durante a Coleta

A coleta de RSS deverá ser realizada atendendo a rota e os horários previamente definidos, sendo que

o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Xavantina-SC é das 07h:45min às 11h:45min e as 13h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira.

O coletor utilizado para transporte interno deve ser constituído de material liso, rígido, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos e bordas arredondados.

Os RSS de fácil putrefação devem ser submetidos a método de conservação em caso de armazenamento por período superior a vinte e quatro horas.

É fundamental que seja respeitado a segregação das categorias de RSS químicos e incompatibilidade química.

Os veículos de transporte externo dos RSS não podem ser dotados de sistema de compactação ou outro sistema que danifique os sacos contendo os RSS.

Acondicionamento

Os resíduos de saúde devem ser segregados no momento de sua geração, conforme classificação por Grupos, em função do risco presente.

Quando, no momento da geração de RSS, não for possível a segregação de acordo com os diferentes grupos, os coletores e os sacos devem ter seu manejo com observância das regras relativas à classificação do Anexo I da Resolução – RDC N° 222/2018.

Os RSS no estado sólido, quando não houver orientação específica, devem ser acondicionados em saco constituído de material resistente a ruptura, vazamento e impermeável.

Devem ser respeitados os limites de peso de cada saco, assim como o limite de 2/3 (dois terços) de sua capacidade, garantindo-se sua integridade e fechamento.

É proibido o esvaziamento ou reaproveitamento dos sacos.

Os sacos para acondicionamento de RSS do grupo A devem ser substituídos ao atingirem o limite de 2/3 (dois terços) de sua capacidade ou então a cada 48 (quarenta e oito) horas, independentemente do volume, visando o controle ambiental e a segurança dos usuários e profissionais.

Os sacos contendo RSS do grupo A de fácil putrefação devem ser substituídos no máximo a cada 24 (vinte e quatro) horas, independentemente do volume.

Os RSS do Grupo A que não precisam ser obrigatoriamente tratados e os RSS após o tratamento são considerados rejeitos e devem ser acondicionados em saco branco leitoso.

Os resíduos do Grupo A devem ser acondicionados em sacos vermelhos/ branco leitoso (se a legislação estadual e municipal exigirem o tratamento indiscriminado de todos os RSS do grupo A).

O coletor do saco para acondicionamento dos RSS deve ser de material liso, lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados.

Os RSS líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com líquido armazenado, resistente, rígido e estanques, com tampa que garanta a contenção dos RSS e identificação conforme o Anexo II da Resolução – RDC N° 222/18 da ANVISA.

Os recipientes de acondicionamento para RSS químicos no estado sólido devem ser constituídos de material rígido, resistente, compatível com as características do produto químico acondicionado e identificados conforme o Anexo II da Resolução – RDC N° 222/18 da ANVISA.

No armazenamento temporário e externo de RSS é obrigatório manter os sacos acondicionados dentro de coletores com a tampa fechada.

É proibido o armazenamento dos coletores em uso fora de abrigos adequados e sinalizados para tal.

A CONTRATADA deverá repassar todas as orientações aos servidores da Unidades Básica de Saúde, para a correta segregação e acondicionamento dos resíduos.

Coleta

Será realizada 01 (uma) vez por mês junto a Unidade Básica de Saúde Sede, localizada na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n° 267, Centro, Município de Xavantina -SC e Unidade Básica de Saúde Linha das Palmeiras, localizada na Rua A, Loteamento Chiossi, Distrito de Linha das Palmeiras, Município de Xavantina -SC.

Veículos e Equipamentos

A CONTRATADA deverá prover veículo utilizado para a coleta e transporte dos resíduos de saúde, de todos os dispositivos de segurança, conforme ABNT, inclusive com licenciamento para cargas perigosas fornecido pelo IMA (ou órgão estadual responsável), bem como motorista profissional treinado para condução de cargas perigosas e situação de emergência.

Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá ser detentora, no mínimo, dos seguintes

equipamentos e veículos:

- 2 (dois) veículos especializados para carga e transporte de Resíduos Sólidos de Saúde, contendo todos os dispositivos de segurança, conforme ABNT.

No caso de a CONTRATANTE apresentar equipamentos e/ou veículos terceirizados ou alugados o contrato de terceirização ou aluguel deverá ter prazo de validade conforme a vigência do contrato.

Fica a cargo da CONTRATADA fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho do serviço, atendendo aos melhores padrões de limpeza e coleta adequada, sem riscos aos seus colaboradores, colaboradores municipais, população em geral e o meio ambiente.

A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não atenda às exigências dos serviços.

Os veículos deverão conter, além das placas regulares, as indicações necessárias ao recolhimento da CONTRATADA, o nome da empresa e telefone para reclamações.

Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, incluindo:

- Perfeito estado de funcionamento do velocímetro, hodômetro, tacógrafo e equipamentos de sinalização (giroflex ou similar);
- Perfeito estado de conservação da pintura do veículo; e
- Limpeza geral.

Instalação e local para disposição e demais características

A CONTRATADA deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, específico para os seus equipamentos, além de sede ou escritório para controle, planejamento das atividades, fiscalização e instalações para atendimento de seu pessoal operacional (vestiário com chuveiros e sanitários), compatíveis com o número de empregados.

A CONTRATADA deverá dispor de sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como, adequação dos serviços de pintura, mantendo os padrões exigidos pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá dispor de local ambientalmente adequado para limpeza e lavagem dos veículos, com sistema de tratamento de efluentes, ou em caso de terceirização deste serviço, apresentar a licença do local aonde é realizada a limpeza/lavagem dos equipamentos.

Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela CONTRATADA até um Aterro Sanitário de sua responsabilidade ou de terceiros, devidamente licenciado para tal fim, e com autorização de destino final emitida pelo órgão licenciador do estado de origem do aterro sanitário (caso necessário), ficando a cargo da CONTRATADA apresentar as licenças ambientais de tais Aterros, devendo as licenças ambientais e autorização de destino final serem compatíveis com o período de vigência do contrato.

O tratamento e destinação final dos resíduos de saúde deverão ser em aterros sanitários devidamente licenciados, junto aos órgãos ambientais competentes, na sua devida classificação, e de responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA **deverá fornecer semestralmente ao Município**, certificado de destinação final de resíduos da saúde, que servirá como documento hábil de apresentação da Vigilância Sanitária do Município de Xavantina junto ao IMA e IBAMA, bem como perante os demais órgãos de fiscalização e policiamento ambiental.

Quadro Pessoal

É de competência da CONTRATADA a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados pelo CONTRATANTE. Sendo de responsabilidade da CONTRATADA os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados por seus empregos, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação, o motorista do caminhão da coleta deverá ser um profissional treinado para condução de cargas perigosas e situação de emergência. Só deverão ser admitidos os candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

A CONTRATANTE terá direito de solicitar a substituição de pessoal, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, a CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal a CONTRATADA, executar outras tarefas que não sejam objetos destas especificações.

Durante a execução dos serviços será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA ingerir ou estarem sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

A guarnição ou quaisquer funcionários da área operacional deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, com luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletos, boné, entre outros, específicos a cada tipo de serviço.

A CONTRATADA deverá manter um profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional competente (CREA, CRQ, CAU, etc.), para supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados devendo apresentar a respectiva ART antes do início da execução do contrato e mensalmente com relatórios mensais de acompanhamento e supervisão dos serviços. Além disso é necessário comprovar capacidade técnica para tal, bem como possuir acervo técnico condizente com as obrigações mensais a serem apresentadas ao poder público municipal. Tanto o Atestado de Capacidade Técnica, quanto o Acervo técnico do profissional, deverão ser fornecidos pelo Conselho Competente.

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá à CONTRATANTE, que exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a eles relativas.

A CONTRATANTE indicará, formalmente, o funcionário responsável pelas atividades de fiscalização (ou coordenação destas), que deverá possuir os conhecimentos técnicos necessários a tal.

A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à CONTRATANTE das infrações, como casos de descargas irregulares de resíduos e a falta de recipientes padronizados.

As ordens de serviços e toda a correspondência referente ao Contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofícios, na hipótese de a CONTRATADA se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de controle, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

A CONTRATADA obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

Relações entre a Contratada e o Usuário

A CONTRATADA, na relação com o Usuário pela prestação dos serviços concedidos, deve promover o pleno atendimento quanto às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia.

Os Usuários devem receber da CONTRATADA as informações necessárias ao uso correto dos serviços concedidos, em especial quanto a:

- Forma adequada e segura para: manuseio, triagem, embalagem e disposição dos resíduos;
- Período, frequência e horário de coleta; e
- Tipo de destinação final dos resíduos.

Informações Complementares

Os resíduos da saúde deverão ser incinerados ou depositados em vala séptica, bem como as cinzas provenientes no caso da aplicação do processo de incineração também deverão ser depositadas em vala séptica com técnicas, equipamentos e instalações adequadas para este fim.

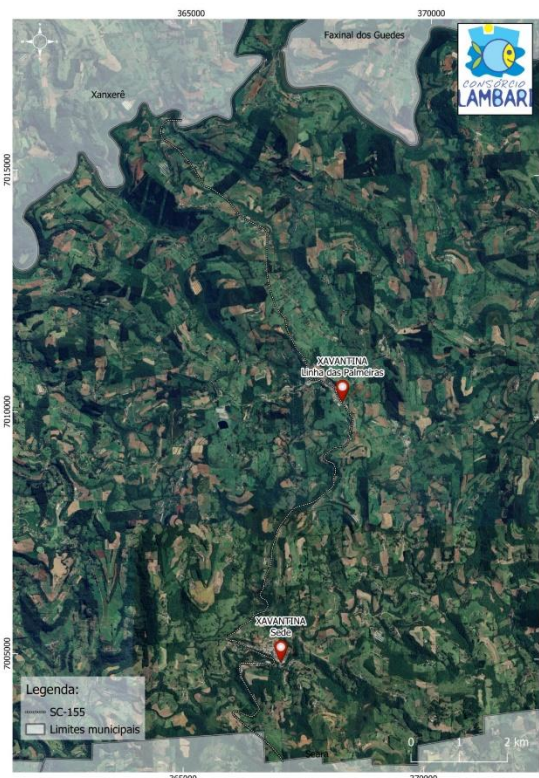
A CONTRATADA deverá possuir licença ambiental de operação de aterro sanitário e de usina de triagem de resíduos sólidos de serviços de saúde (resíduos hospitalar/saúde), sendo o aterro da empresa CONTRATADA ou terceirizado por ela.

Os serviços de acondicionamento, coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde e químicos, deverão seguir a regras da Resolução RDC N° 222/18 da ANVISA, que tem por objetivo evitar danos ao meio ambiente e prevenir acidentes que atinjam profissionais que trabalham diretamente nos processos de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação desses resíduos, bem como qualquer outra legislação em vigor que trate deste tipo de serviço e classe de resíduo.

Os serviços que constituem o objeto desta dispensa deverão ser executados em estrita observância ao plano de gerenciamento de resíduos de saúde – PGRSS e ao plano de trabalho aprovado pela administração municipal, atendendo as especificações e demais elementos técnicos constantes deste documento bem como os seus anexos, assim como, a CONTRATADA deverá observar e seguir as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA e do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, no que diz respeito a coleta, transporte e destinação final dos resíduos da saúde e suas respectivas classes.

O percurso a ser realizado durante a coleta possuir uma quilometragem média de 8,1km/mês (oito quilometro e cem metros por mês), considerando apenas o deslocamento entre as duas unidades UBS existentes no município e não o deslocamento da empresa até o município.

Atualmente são gerados no município de Xavantina em termos de média anual aproximadamente 400kg (quatrocentos) quilogramas de resíduos sólidos de saúde.



Mapa trajeto para coleta do RSS no município de Xavantina – SC

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Para o pagamento dos serviços pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, devendo ser apresentado a nota fiscal devidamente atestado pelo servidor responsável, acompanhada de relatórios.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após emissão da Nota Fiscal. Será de responsabilidade do licitante o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na nota fiscal, os descontos poderão ser providenciados pela administração municipal.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

As obras e serviços que constituem o objeto desta dispensa deverão ser executados em estrita observância ao plano de resíduos sólidos municipais e ao plano de trabalho aprovado pela administração municipal, atendendo as especificações e demais elementos técnicos constantes deste documento bem como os seus anexos, assim como, a CONTRATADA deverá observar e seguir as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Instituto do Meio Ambiente – IBAMA e do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, no que diz respeito a coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos e suas respectivas classes.

Mensalmente a CONTRATADA deverá enviar relatório técnico através de documento digital para o e-

mail informado pela CONTRATANTE. Este deverá conter os volumes/pesos coletados e sua caracterização. Esses dados devem estar acompanhados da metodologia de obtenção (ABNT NBR 10.007/2004 ou metodologia equivalente), bem como nível de acurácia/precisão. Semanalmente, em dia aleatório, o fiscal designado poderá solicitar a CONTRATADA que execute pesagem de conferência do veículo coletor ao iniciar e finalizar a coleta em local especificado por este.

A análise dessas informações será fundamental para embasar possíveis ajustes necessários ao sistema bem como nortear as políticas municipais relativas a campanhas de educação ambiental sobre resíduos sólidos urbanos. Da mesma forma, estes dados podem aferir as projeções utilizadas para contratação e cumprimento dos termos acordados.

Recebimento

Os serviços serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de dispensa, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11. GARANTIA

A Contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12. AMOSTRA

Não será necessário amostras.

13. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total do objeto, bem como da parte de maior relevância.

14. VISTORIA

Não se aplica.

15. MODELO DE GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução

será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização a cargo de Grazielle Camargo De Oliveira

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. HAVERÁ PROCEDIMENTO AUXILIAR?

☐ Credenciamento

☐ Sistema de Registro de Preços

☒ Não (Contrato)

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/RECURSOS

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA		
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / DEPARTAMENTO DE SAÚDE		3.994.200,31
11 - SAÚDE PARA TODOS		3.994.200,31
10.301 - Saúde / Atenção Básica		3.994.200,31
2.021 - MANTER A ATENÇÃO BÁSICA		3.994.200,31
2 - 3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.500.1002.0002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE	2.609.558,30
2 - 3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.600.0000.0038 - TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DA SAÚDE - SUS/UNIÃO	258.771,64
2 - 3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.604.0000.0000 - AGENTES - TRANSF. PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.	263.232,53
2 - 3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.621.0000.6700 - ATENÇÃO BÁSICA ESTADO	88.000,00
2 - 3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.700.3120.1077 - EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA	2.000,00
2 - 3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	2.604.0000.0000 - SUPERÁVIT - AGENTES - TRANSF. PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL	0,00
3 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.500.1002.0002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE	533.445,78
3 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.600.0000.0038 - TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DA SAÚDE - SUS/UNIÃO	35.496,27
3 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.621.0000.6700 - ATENÇÃO BÁSICA ESTADO	80.000,00
3 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.700.3110.1078 - EMENDA INDIVIDUAL - TRANSF. COM FINALIDADE DEFINIDA	1.620,00
3 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.710.3210.0179 - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS - ESTADO	2.000,00
3 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	2.600.0000.0038 - SUPERÁVIT SUS-UNIÃO	256,87
3 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	2.631.3120.1077 - SUPERÁVIT FINANCEIRO EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA	77.495,68
3 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	2.706.3110.3076 - SUPERÁVIT EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	12.323,24
4 - 3.3.93.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL COM CONSÓRCIO PÚBLICO D	1.600.0000.0038 - TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DA SAÚDE - SUS/UNIÃO	20.000,00
5 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.601.0000.0038 - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	10.000,00
Total Entidade:		3.994.200,31

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal n. 884/23.

19. ASSINATURAS

Luciano A. Altenhofen Demandante/Gestor do Contrato Responsável pela elaboração do Termo de Referência	Graziele Camargo De Oliveira Fiscal do Contrato

Xavantina/SC, 08 de abril de 2025.

Aprovação da Autoridade Máxima:

Valdenir José Marchioro
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAVANTINA

ANEXO “B”

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. XXX/2025 PMXV

O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Xavantina, SC, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, Sr(a). XXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. XXX, com sede na Rua XXX, n. XXX, Bairro XXX, Município de XXX, neste ato representada pelo XXX, Sr(a) XXX, tendo em vista a formalização do Processo Administrativo n. xxx/20xx, em observância ao contido na Lei 14.133/2021, decreto Municipal n. 884/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

XXX

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UND.	VALOR TOTAL
TOTAL					

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de sua transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Termo de Referência, o Edital n. XXX/XXXX PMXV e todos seus anexos e a Proposta da Contratada.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação será o constante no Termo de Referência.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ xx (xx).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, salvo na hipótese de prorrogação, que ocorrerá reajuste após decorridos 12 meses, pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.1. São obrigações do Contratante:

1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.8. As obrigações constantes no Termo de Referência e Edital.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAVANTINA

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.9 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.13 As obrigações constantes no Termo de Referência e Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, a empresa CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.1.1.1 Advertência por escrito.

11.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias de atraso.

11.1.1.3 Ultrapassando o atraso pelo prazo de 10 (dez) dias previsto no subitem 11.1.1.2, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, conjuntamente com:

11.1.1.4. Impedimento de licitar e contratar a Administração, pelo prazo não superior a três anos.

11.1.1.5. Extinção Contratual.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

11.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.2.1 será o valor inicial do Contrato.

11.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Concórdia, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

11.4. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

11.6. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

11.6.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

11.6.2. Concomitantemente a notificação por meio eletrônico, poderá ser publicada referida notificação, no Diário Oficial dos Municípios– DOM//SC, contando-se o prazo para defesa, da data em que veicular referida publicação.

11.6.3. No caso do encaminhamento conjunto por meio eletrônico e por meio do DOM/SC, prevalecerá o prazo de contagem da data de veiculação no DOM/SC.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação descrita no Termo de Referência anexo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Seara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xavantina-SC, em xx de xx de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: